

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

RESOLUÇÃO Nº 034 DE 16 DE MARÇO DE 2004.

ATRIBUI TRATAMENTO TARIFÁRIO DIFERENCIADO ÀS IMPORTAÇÕES NA SITUAÇÃO QUE ESPECIFICA

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.513/00 e

Considerando o parecer conclusivo do Egrégio Tribunal de Contas de Santa Catarina nos autos do Processo n. COM-03/06699443, por conta de consulta formulada pela autoridade portuária acerca das implicações jurídicas na majoração ou na redução de tarifa portuária diante das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a redução de tarifa após ultrapassados 60 (sessenta) dias de armazenagens de mercadoria e bem assim evitar o abandono de cargas pelos importadores e exportadores quando vêm onerados os valores das referidas tarifas,

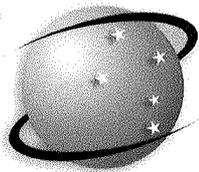
Considerando que a Superintendência, *ad referendum* do CAP – Conselho de Autoridade Portuária, entende necessário oferecer condições específicas para o usuário que encontre obstáculo plenamente justificável quando do desembarço aduaneiro e por isso faça uso prolongado da infra-estrutura portuária,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir tratamento tarifário diferenciado às importações que, por motivos alheios à vontade dos respectivos responsáveis, permaneça armazenada no Porto de Itajaí por mais 60 (sessenta) dias, em decorrência de fato que venha a protelar o prazo razoável para o seu desembarço aduaneiro.

Parágrafo único – São considerados como motivos alheios à vontade dos respectivos interessados aqueles cuja ocorrência não tenha se dado por qualquer ação ou omissão destes, seja direta ou indireta.

Art. 2º - Ocorrendo motivos alheios à vontade dos responsáveis pela importação que resulte na armazenagem desta por tempo superior a 60 (sessenta) dias, poderá o responsável interessado solicitar por escrito, em requerimento devidamente fundamentado e instruído com provas da alegação, dirigido ao Superintendente, o benefício do tratamento tarifário diferenciado de que trata esta Resolução.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

Art. 3º - Os motivos declinados na solicitação serão matéria de apreciação das Diretorias Comercial e Administrativa Financeira ou de outras diretorias e assessorias cujo exame e parecer sejam necessários, cuja manifestação será incluída na pauta de reunião da Diretoria a qual decidirá sobre a concessão ou não do tratamento tarifário diferenciado.

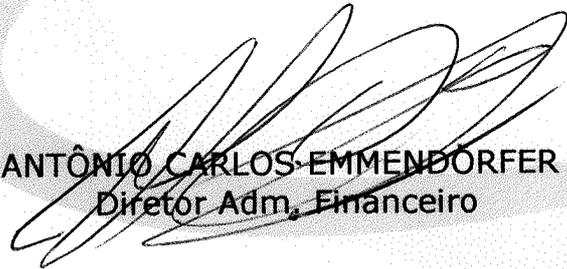
Art. 4º - Para fins de valoração da redução prevista no art. 1º, será considerado o valor da carga, o tempo da permanência, a fidelidade do interessado que deverá ser usuário do Porto de Itajaí há, pelo menos, 1 (um) ano.

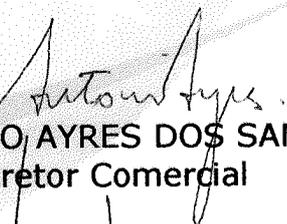
Art. 5º - O tratamento tarifário diferenciado consistirá na cobrança da tarifa de armazenagem de importação sobre fração do período total de armazenagem, por tempo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sendo o período restante cobrado ao preço da tarifa de armazenagem equivalente à mercadoria nacionalizada.

Art. 6º - Esta Resolução foi homologada pelo CAP - Conselho de Autoridade Portuária, em reunião realizada no dia 19/02/2004, nos termos do art. 51 da Lei 8.630/93, e entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.
Itajaí, 16 de março de 2004.


ENIO OSMAR CASEMIRO
Superintendente


ANTÔNIO CARLOS EMMENDORFER
Diretor Adm. Financeiro


ANTÔNIO AYRES DOS SANTOS JR
Diretor Comercial


CÁSSIO ROGÉRIO REBELO
Diretor Técnico


HEDER CASSIANO MORITZ
Diretor de Logística